



Estado do Ceará
Câmara Municipal de Sobral

RESOLUÇÃO 072/2002, de 31 de outubro de 2002

**Regulamenta as Sessões Especiais do Capítulo II,
do Regimento Interno.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, aprovou e eu, FRANCISCO ADALDÉCIO LINHARES, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Artigo 1º - O Art. 86 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sobral, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 86 - A Requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário, a Câmara realizará "Sessões Especiais" para audiência pública, debates e palestras com autoridades e convidados especiais.

§ 1º - Aprovado o Requerimento, a Secretaria da Câmara enviará ofício com antecedência de 72(setenta e duas) horas, comunicando ao convidado que oficializará sua presença em Plenário.

§ 2º - Em cada "Sessão Especial" e/ou "Audiência Pública", limitar-se-á a 05 (cinco) o número de convidados, para composição da mesa.

§ 3º - Após a apresentação dos convidados, cada convidado disponibilizará no máximo de 03(três) minutos para fazer suas considerações iniciais.

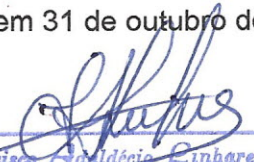
§ 4º - Cada convidado terá 07(sete) minutos para responder os questionamentos dos vereadores, com 03(três) minutos de réplica.

§ 5º - Cada vereador disponibilizará de 03(três) minutos para formulação de perguntas, e terá 03(três) minutos de réplica.

§ 6º - As sessões que trata o "caput" deste art. não poderão ultrapassar 03 (três) horas.

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 31 de outubro de 2002.


Francisco Adalécio Linhares
PRESIDENTE